



DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 533, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Declara coordenado o Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP).

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XIX, e 48, § 1º, da mencionada Lei e 29, 30 e 31 da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.047435/2020-12, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 6 de junho de 2022,

**DECIDE:**

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP), aplicando-se os seguintes parâmetros, nos termos do art. 31 da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022:

I - nome do aeroporto: Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP);

II - motivo da coordenação: graves limitações de capacidade aeroportuária, nos termos do inciso I do art. 29 da Resolução nº 682, de 2022;

III - período de coordenação: a partir da temporada Verão 2023 (S23), todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme calendário de atividades publicado pela ANAC;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto táxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto táxi aéreo, e que ainda atendam aos critérios de qualificação estabelecidos pelo art. 2º desta Decisão;

VI - limitações de operação relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da declaração de capacidade a ser emitida pelo operador do aeroporto, observado o prazo previsto no calendário de atividades;

VII - meta de regularidade para avaliação da eficiência na utilização das séries de *slots* no aeroporto: 80% (oitenta por cento);

VIII - desvio tolerado em relação ao horário do *slot* alocado para avaliação da pontualidade de chegadas e partidas no aeroporto: 15 (quinze) minutos;

IX - quantidade máxima de *slots* por dia para ser considerada empresa aérea entrante: 18 (dezoito) *slots*;

X - percentual do banco de *slots* que será distribuído às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 100% (cem por cento).

XI - faixa de alteração de horário em histórico de *slots*: 0 (zero) minuto;

XII - quantidade mínima de *slots* para ser considerada uma série de *slots* no aeroporto: 5 (cinco) *slots*; e

XIII - limite de participação percentual de *slots* no aeroporto: 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do caput estarão coordenados sob as regras de alocação de *slots* definidas pelo responsável pelo controle do espaço aéreo, estando sujeitos às providências administrativas previstas pela Resolução nº 682, de 2022.

Art. 2º No Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP), poderão solicitar *slots* na submissão inicial somente as empresas de transporte aéreo que atendam a qualquer um dos seguintes critérios de qualificação:

I - empresa de transporte aéreo que realize transporte de passageiros pagos em operações regidas pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, com utilização de, na média, mais que 4 (quatro) aeronaves na realização dessas operações, em cada um dos 3 (três) períodos consecutivos de 12 (doze) meses antecedentes ao início da preparação da temporada;

II - possuir participação igual ou superior a 1% (um por cento) do mercado doméstico (passageiros quilômetros transportados pagos - RPK) contabilizado no somatório de 12 (doze) meses, em cada um dos 2 (dois) períodos consecutivos de 12 (doze) meses antecedentes ao início da preparação da temporada; ou

III - possuir participação igual ou superior a 2% (dois por cento) do mercado doméstico (passageiros quilômetros transportados pagos - RPK) contabilizado no somatório de 12 (doze) meses, nos 12 (doze) meses antecedentes ao início da preparação da temporada.

§ 1º Para os fins do disposto nos incisos II e III do caput, não será considerado no cálculo do RPK o Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP).

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á o início da preparação da temporada, a data de publicação da declaração de capacidade aeroportuária.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso I do caput, não se aplicará o disposto no art. 13 da Resolução nº 682, de 2022.

§ 4º As empresas de transporte aéreo poderão solicitar na submissão inicial os históricos de *slots* obtidos por meio de cessão de *slots*, independentemente do atendimento aos critérios dispostos nos incisos I, II ou III do caput.

§ 5º As empresas de transporte aéreo poderão solicitar na submissão inicial novas solicitações de *slots* (banco de *slots*), desde que atendam aos critérios dispostos nos incisos I, II ou III do caput.

Art. 3º No Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP), as solicitações de séries de *slots* das empresas de transporte aéreo, recebidas na submissão inicial, serão processadas pela ANAC, procedendo à alocação inicial.

§ 1º A alocação inicial para cada temporada deverá observar o estabelecido no art. 33 da Resolução nº 682, de 2022.

§ 2º Na alocação inicial deverá ser respeitado o limite de participação percentual de *slots* no aeroporto, exceto se não houver outras empresas de transporte aéreo interessadas que atendam ao disposto no art. 2º desta Decisão.

Art. 4º No Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP), as novas solicitações de *slots* (banco de *slots*) serão alocadas observada a seguinte ordem de prioridade:

I - continuação da temporada subsequente anterior;

II - solicitações de empresas de transporte aéreo que possuam a quantidade de *slots* alocados menor que 80 (oitenta) por dia no aeroporto e que atendam a qualificação disposta nos incisos II ou III do art. 2º desta Decisão; e

III - demais solicitações de *slots*.

§ 1º Serão alocados inicialmente *slots* às empresas aéreas entrantes, conforme parâmetros definidos nesta Decisão.

§ 2º A alocação de *slots* será igualitária entre todas as empresas de transporte aéreo solicitantes, respeitada a prioridade estabelecida por este artigo.

§ 3º Para o caso de perda de histórico de *slots* na temporada equivalente anterior, não se aplicará a prioridade estabelecida no inciso I do caput.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso II do caput, especificamente quanto à contabilização dos *slots* alocados, será aplicado o disposto no art. 13 da Resolução nº 682, de 2022.

Art. 5º Aplicar-se-ão subsidiariamente ao disposto nos arts. 3º e 4º desta Decisão, os critérios dispostos no art. 35 da Resolução nº 682, de 2022.

Art. 6º No Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP), os *slots* provenientes da malha aérea da OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. que foram alocados temporariamente, por meio da Decisão nº 109, de 25 de julho de 2019, retornarão ao banco de *slots* para serem redistribuídos a partir da temporada Verão 2023 (S23), conforme Resolução nº 682, de 2022.

Art. 7º Fica revogada a [Decisão nº 109, de 25 de julho de 2019](#), publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019, Seção 1, página 165.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os efeitos da Decisão nº 109, de 2019, até o final da temporada Inverno 2022 (W22).

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor em 1º de julho de 2022.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 07/06/2022, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7285847** e o código CRC **03138391**.

---

**Referência:** Processo nº 00058.047435/2020-12

SEI nº 7285847